



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0071000-04.2013.5.17.0003**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2013

Valor da causa: R\$ 28.000,00

Partes:

RECLAMANTE: IEDA MOREIRA

ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO: SARA DIAS BARROS

RECLAMADO: PRAIA CHOPP BAR LTDA - ME

RECLAMADO: JOAO VITOR GONCALES COUTINHO VIEIRA

ADVOGADO: FABIANA GONCALES COUTINHO VIEIRA

RECLAMADO: VLADIMIR MACENA SIMAS DA ROCHA

RECLAMADO: VANDERLEI VIEIRA

RECLAMADO: DEILTON COUTINHO VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0071000-04.2013.5.17.0003
RECLAMANTE: IEDA MOREIRA
RECLAMADO: PRAIA CHOPP BAR LTDA - ME E OUTROS (5)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 03/03/2022 a partir das 15:00h e encerramento no dia 22/03/2022 a partir das 15:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): Apartamento 501 do Edifício "Marbella", Entrada B, Módulo II, integrante do Conjunto Residencial Atlântica Ville, situado na Av. dos Expedicionários, 569, Jardim Camburi, Vitória/ES, composto de 01 sala, 03 quartos, 01 quarto de empregada, 02 banheiros, 01 copa-cozinha, 01 varanda, 01 área de serviço, registrado no CRGI 3ª Zona de Vitória, matrícula: 21878.

Valor da avaliação: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em 18/10/2021.

Valor de Execução: R\$ 9.258,70

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)s IEDA MOREIRA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, SARA DIAS BARROS, bem como RECLAMADO: PRAIA CHOPP BAR LTDA - ME, JOAO VITOR GONCALES COUTINHO VIEIRA, VLADIMIR MACENA SIMAS DA ROCHA, VANDERLEI VIEIRA, DEILTON COUTINHO VIEIRA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: PRAIA CHOPP BAR LTDA - ME
RECLAMADO: JOAO VITOR GONCALES COUTINHO VIEIRA
ADVOGADO: FABIANA GONCALES COUTINHO VIEIRA, OAB: 13915
RECLAMADO: VLADIMIR MACENA SIMAS DA ROCHA
RECLAMADO: VANDERLEI VIEIRA
RECLAMADO: DEILTON COUTINHO VIEIRA.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Eu, ROSIMERI VETIS, digitei.

VITORIA/ES, 10 de janeiro de 2022.

WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE - Juntado em: 10/01/2022 21:14:10 - f5c464c
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22011016560338500000025272005?instancia=1>
Número do processo: 0071000-04.2013.5.17.0003
Número do documento: 22011016560338500000025272005